

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares da Cidade de Salvador e Região Metropolitana – SINTFARMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.234.080/0001-40, detentor do registro sindical nº 46000.007345/94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 71, salas 304 e 305, bairro São Bento, Salvador/BA, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Salvador, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz, Arembepe e Abrantes, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliana Santos de Melo, inscrita no CPF sob o nº 759.219.105-97; e, de outro lado, o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia – SINCOFARBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.236.052/0001-39, portador do registro sindical nº 002.080.02229-0, com sede na cidade de Salvador/BA, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. Luiz Trindade Pinto, inscrito no CPF sob o nº 128.836.545-49, ambos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, firmam o presente instrumento aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho**, com o objetivo de estabelecer regras e condições de trabalho, em conformidade com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos empregados que percebam salários superiores ao piso da categoria um reajuste salarial de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre o salário-base vigente em março de 2024.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2024 até assinatura do presente termo de aditamento.

Parágrafo Segundo: Também não serão considerados, para fins de dedução previstos no parágrafo anterior, os aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, equiparação salarial ou reclassificação funcional.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais relativas ao ano de 2025, acaso existentes, deverão ser quitadas em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de junho, julho e agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PISOS SALARIAIS

As partes ajustam que, a partir de 1º de março de 2025, serão assegurados os seguintes pisos salariais por função:

a) R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de vínculo na mesma empresa, que exerçam as funções de balconista, vendedor, auxiliar de farmácia e atendente de perfumaria.

b) R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, servente, empacotador, carregador, entregador, fiscal, auxiliar de serviços gerais, copeiro e demais funções similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Em favor do Sindicato dos empregados (**SINTFARMA**), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025 e janeiro e fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão recolher a taxa assistencial deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, podendo, ainda, alternativamente, efetuar o pagamento por meio de boleto bancário cedido pelo **SINTFARMA** ou por intermédio de depósito identificado na conta corrente nº 946-5, operação 003, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416 ou via chave pix 00234080000140, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de vinte dias, devendo, para tanto, preencher o formulário próprio fornecido pelo **SINTFARMA**, o qual deverá ser entregue na sede do Sindicato Laboral ou via carta registrada (AR).

Parágrafo Terceiro - Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor do Sincofarba, a contribuição assistencial patronal do ano de 2024, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estabelecimento (matriz e filial), através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do sindicato patronal (Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1018, Operação 003, Conta Corrente 01309-4, CNPJ 15.236.052/0001-39), com prazo de quitação até o dia 30 de junho de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

Parágrafo Primeiro: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou pelo e-mail sincofarba@gmail.com.

Parágrafo Terceiro: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado no instrumento coletivo, estarão passíveis do recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALE-REFEIÇÃO

A partir da assinatura da presente convenção, as empresas, com mais de 40 (quarenta) estabelecimentos na área de abrangência do presente instrumento, fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, em caráter indenizatório, desde que a jornada de trabalho seja superior ao total de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único: O benefício previsto no caput desta cláusula será devido apenas aos empregados com jornada diária superior ao total de 06 (seis) horas. As empresas que já pagam vale-refeição, em valor superior ao estabelecido nesta CCT, deverão reajustar o referido benefício em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA BONIFICAÇÃO NOS FERIADOS

Fica convencionado que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, os(as) empregados(as) que laborarem em dias de feriado, no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, farão jus a uma bonificação indenizatória no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser paga obrigatoriamente dentro do mesmo mês da prestação do serviço, mediante depósito em conta salário ou conta corrente de titularidade do(a) empregado(a).

Parágrafo Único - Os(as) empregados(as) que laborarem em dias de feriado, independentemente da natureza do feriado, farão jus ao fornecimento gratuito de vale-transporte e refeição (almoço).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIA DO TRABALHADOR EM FARMÁCIA E CARNAVAL

Fica reconhecida, pelos empregadores, a terceira segunda-feira do mês de outubro de 2025, correspondente ao dia 20 de outubro de 2025, como o “*Dia dos Trabalhadores em Farmácia e Similares*”, ocasião em que será garantida uma folga ao trabalhador(a), bem como a remuneração integral do dia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que vierem a laborar no dia 20 de outubro de 2025, fica assegurada a concessão de uma folga compensatória, a ser usufruída até o dia 31 de dezembro de 2025, sem qualquer prejuízo à remuneração. Caso a folga não seja concedida no prazo estabelecido, o empregado fará jus ao pagamento das horas trabalhadas naquele dia como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, a ser quitado até o dia 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Aos empregados convocados para laborar na data mencionada no caput, será assegurado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de Carnaval, salvo se houver previsão legal em âmbito municipal ou se for adotado sistema de compensação previamente ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 28/02/2026, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº MR030537/2024, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

Eliana Santos de Melo
Presidente do SINTFARMA

Luiz Trindade Pinto
Vice-Presidente do SINCOFARBA

Aditivo a CCT 2025-2026- SINCOFARBA - Sintfarma.pdf

Documento número #730d14c3-8860-4e31-b2ce-2cab64cc9ac3

Hash do documento original (SHA256): 984a7b2b5456e18754a752468ef0ade0980e18d3ee166e4a054f7908de0c653d

Assinaturas



Eliana Santos de Melo

CPF: 759.219.105-97

Assinou como parte em 13 mai 2025 às 10:01:33



Luiz Trindade Pinto

CPF: 128.836.545-49

Assinou como parte em 13 mai 2025 às 10:11:34

Log

12 mai 2025, 17:37:22	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb criou este documento número 730d14c3-8860-4e31-b2ce-2cab64cc9ac3. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2025 (17:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 mai 2025, 17:41:58	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2025 (14:52).
12 mai 2025, 17:41:58	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb adicionou à Lista de Assinatura: sintfarma.sindicato@ig.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliana Santos de Melo e CPF 759.219.105-97.
12 mai 2025, 17:41:58	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb adicionou à Lista de Assinatura: luiztpinto@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Trindade Pinto e CPF 128.836.545-49.
13 mai 2025, 10:01:33	Eliana Santos de Melo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintfarma.sindicato@ig.com.br. CPF informado: 759.219.105-97. IP: 200.187.188.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9826816 e longitude -38.5089536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

13 mai 2025, 10:11:34	Luiz Trindade Pinto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiztpinto@yahoo.com.br. CPF informado: 128.836.545-49. IP: 177.82.219.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9986678 e longitude -38.4744683. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1201.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mai 2025, 10:11:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 730d14c3-8860-4e31-b2ce-2cab64cc9ac3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 730d14c3-8860-4e31-b2ce-2cab64cc9ac3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.